

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.811, de 24 de outubro de 2016.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010, a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.373, de 16 de outubro de 2013.

Dourados, 24/10/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

(Fl. 2/8 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.811, de 24/10/2016 – D.O. MS nº 9.288 de 18/11/2016 págs. 53-55)

ANEXO

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) será planejado, coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

Parágrafo único. A PROE divulgará editais específicos sobre o Processo Seletivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que necessário.

Art. 2º O Reitor da UEMS deverá designar, a cada processo seletivo, um servidor do quadro efetivo, Responsável Institucional (RI) pela interlocução da UEMS junto ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e por demais ações específicas vinculadas ao Sistema.

Parágrafo único. O Reitor poderá designar, de acordo com as necessidades da UEMS, Colaboradores Institucionais (CIs), para a execução de tarefas relacionadas aos procedimentos específicos do SiSU, em articulação com o RI.

Art. 3º O número de vagas por Unidade Universitária, curso, turno e regime de cotas, a ser oferecido, a cada Processo Seletivo, será proposto pela PROE e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 4º Para a inscrição, seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação, no Processo Seletivo da UEMS, serão utilizadas, por ordem de descrição:

- I - o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), gerenciado pelo Ministério da Educação;
- II - a Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- III - os resultados obtidos pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)

Seção I Das Inscrições

Art. 5º Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UEMS no SiSU deverão verificar as informações constantes do Termo de Participação desta Instituição na página eletrônica do SiSU.

Parágrafo único. O Termo de Participação é o instrumento por meio do qual a UEMS formalizará sua opção pelo SiSU, nos termos das normas vigentes.

(Fl. 3/8 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.811, de 24/10/2016 – D.O. MS nº 9.288 de 18/11/2016 págs. 53-55)

Art. 6º O Termo de Participação da UEMS no SiSU será disponibilizado na página eletrônica desta Universidade e em local de grande circulação dos alunos e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cursos, unidades e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas, por cota, a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência;

III - pesos e notas mínimas (percentual) estabelecidos pela UEMS para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno, se necessário;

IV - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS.

Art. 7º A seleção dos candidatos às vagas será efetuada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no ENEM, a partir da edição definida pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O cronograma para inscrição, divulgação dos resultados, chamadas, ocupação das vagas, confirmação para constar na Lista de Espera do SiSU, ocupação da Lista de Espera pela UEMS, dentre outros, será divulgado pelo Ministério da Educação, por meio de Edital específico.

Art. 9º Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas aos cursos de graduação da UEMS no SiSU serão efetuados no Sistema, acessível por meio de página eletrônica específica, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Participação.

Art. 10. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos aos cursos de graduação da UEMS, o acompanhamento do cronograma estabelecido pelo Ministério da Educação para inscrição, chamadas, divulgação dos resultados, matrículas e respectivos documentos comprobatórios, inclusive data, local e horário para matrícula. A eventual comunicação por via eletrônica (SMS ou E-mail) aos candidatos têm caráter meramente complementar.

Art. 11. Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas pela UEMS, inseridas no Termo de Participação.

Seção II

Das Ações Afirmativas no Regime de Cotas para Negros e Indígenas

Art. 12. A UEMS disponibilizará anualmente 20% (vinte por cento) das vagas em seus cursos para candidatos ao regime de cotas para Negros (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) para candidatos Indígenas, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

Art. 13. Para efeito desta Resolução, são consideradas escolas públicas de Ensino Médio aquelas mantidas pelos governos federal, estadual ou municipal que ofereçam exclusivamente o ensino gratuito.

(Fl. 4/8 da Resolução CEPE-UEMS N° 1.811, de 24/10/2016 – D.O. MS n° 9.288 de 18/11/2016 págs. 53-55)

Art. 14. Não poderão concorrer às vagas reservadas para as cotas de negros e indígenas candidatos que tenham cursado todo ou parte do ensino médio em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral, bem como não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino.

Art. 15. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UEMS para concorrer às vagas no regime de cotas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

Parágrafo único. Caberá a PROE garantir os percentuais das cotas estipulados pela legislação em vigor.

Art. 16. Caso o número de candidatos em cada regime de cotas, seja inferior ao número de vagas, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão preenchidas por candidatos das cotas para indígenas, obedecendo à ordem de classificação;

II - as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, obedecendo à ordem de classificação;

III - ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas, as mesmas serão preenchidas pelos classificados nos 70% (setenta por cento) referentes às vagas gerais, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 17. A matrícula será realizada segundo os critérios estabelecidos pela UEMS, no limite das vagas, por curso, turno, Unidade Universitária e cota respectiva, mediante a entrega dos documentos sinalizados no Termo de Participação.

Subseção I

Critérios para matrícula para candidatos ao regime de cotas para Negros (pretos e pardos)

Art.18. O candidato convocado para realizar a matrícula deverá passar por uma banca avaliadora dos traços fenotípicos dos candidatos, que expedirá um documento deferindo ou indeferindo a realização da matrícula. Em caso de indeferimento o candidato poderá interpor recurso junto à banca recursal.

Parágrafo único. As bancas avaliadora e recursal serão compostas por servidores da UEMS e de Instituições ligadas à questão da população negra, todos com conhecimento sobre questões étnico-raciais, serão instituídas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), com 3 (três) membros, por meio da Divisão de Processo Seletivo (DPS/PROE).

Art.19. Na data da convocação para realizar a matrícula, o candidato, obrigatoriamente, deverá comparecer, pessoalmente, em uma das Unidades Universitárias em que estiver instalada a banca avaliadora de traços fenotípicos.

Art.20. As bancas avaliadora e recursal serão instaladas nas Unidades Universitárias de Aquidauana, Campo Grande, Dourados e Paranaíba, podendo, conforme necessidade e condições, serem instaladas em outras Unidades Universitárias.

(Fl. 5/8 da Resolução CEPE-UEMS N° 1.811, de 24/10/2016 – D.O. MS n° 9.288 de 18/11/2016 págs. 53-55)

§ 1º Os trabalhos das bancas serão realizados nos períodos de matrícula, conforme editais de chamadas do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), bem como demais processos seletivos realizados pela instituição.

§ 2º Os membros da banca recursal não poderão pertencer à banca avaliadora que indeferiu a realização da matrícula.

§ 3º Os prazos necessários para atender às decisões da banca recursal deverão constar em da Portaria da referida Unidade Universitária.

Art.21. O candidato poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do resultado, interpor recurso solicitando nova avaliação, endereçado à Divisão de Processo Seletivo (DPS) da PROE e protocolado em qualquer Unidade Universitária da UEMS.

§ 1º Compete a Divisão de Processo Seletivo (DPS/PROE) convocar a banca recursal entre os membros que constam em portaria publicada.

§ 2º Caso a decisão do recurso seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.

Art. 22. Após o recebimento do documento expedido pela banca avaliadora, o candidato deverá realizar sua matrícula na Unidade Universitária em que foi avaliado.

Art. 23. Para a efetivação da matrícula, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverá ser apresentados:

I - autodeclaração de que assume sua opção pela cota por se reconhecer como negro, de acordo com os traços fenotípicos que o caracteriza;

II - documento expedido pela banca avaliadora de traços fenotípicos após entrevista;

III - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou comprovante de conclusão, expedido por escola da rede pública de ensino federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer um dos documentos constante nos incisos acima deste artigo, implicará a não efetivação da matrícula e a perda do direito à vaga.

Subseção II

Critérios para matrícula dos candidatos ao regime de cotas para Indígena

Art. 24. O candidato indígena convocado para realizar a matrícula, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverá apresentar:

I - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou comprovante de conclusão, expedido por escola da rede pública de ensino federal, estadual ou municipal;

II - para identificação étnica, apresentar um dos documentos:

a) registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou

b) registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou

c) certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

d) carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou

e) autodeclaração conforme modelo da UEMS.

(Fl. 6/8 da Resolução CEPE-UEMS N° 1.811, de 24/10/2016 – D.O. MS n° 9.288 de 18/11/2016 págs. 53-55)

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer um dos documentos constante nos incisos acima deste artigo, implicará a não efetivação da matrícula e a perda do direito à vaga.

CAPÍTULO III DA LISTA DE ESPERA DISPONIBILIZADA PELO SiSU

Art. 25. O candidato não selecionado na chamada regular do Processo Seletivo do SiSU poderá constar da Lista de Espera para o curso, turno, Unidade Universitária e cotas no qual efetuou sua inscrição.

Parágrafo único. Para constar da Lista de Espera, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar no Sistema do SiSU o interesse em permanecer na Lista de Espera, durante o período especificado no edital do SiSU, assegurando assim a permanência na lista de espera da primeira opção de curso no qual a inscrição foi efetuada.

Art. 26. A Lista de Espera dos candidatos disponibilizadas pelo SiSU poderá ser utilizada pela UEMS somente para preenchimento das vagas por curso, turno e Unidade Universitária, eventualmente não ocupadas.

§ 1º As chamadas para matrícula dos candidatos constantes da Lista de Espera, será por meio de Edital específico, publicado na página eletrônica do Vestibular da UEMS.

§ 2º No Edital deverá constar todos os procedimentos referentes a vagas por curso, turno, Unidade Universitária, percentuais estabelecidos no regime de cotas, período de matrícula e documentos exigidos para matrícula.

§ 3º A UEMS seguirá a classificação da Lista de Espera disponibilizada pelo MEC, não sendo permitida a inclusão, alteração ou exclusão de dados de candidatos.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO ENEM

Art. 27. Após os procedimentos correspondentes à ocupação das vagas no Processo Seletivo do SiSU e da Lista de Espera, ainda sobrando vagas, será desencadeado pela UEMS o Processo Seletivo próprio, com a utilização dos resultados do ENEM, e observância às normas vigentes.

Art. 28. Todos os procedimentos referentes a vagas, cotas, turno, cursos, Unidade Universitária, período para matrícula e documentos respectivos será divulgado por meio de Edital específico publicado na página eletrônica do Vestibular da UEMS.

Art. 29. A PROE publicará Edital contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de vagas por Unidade Universitária, curso, turno e regime de cotas;
- II - período e procedimentos para inscrição dos candidatos;
- III - edição da realização do ENEM a qual será aceito no Processo Seletivo;
- IV - quantidade de cursos, em ordem de preferência, em que o candidato poderá se inscrever;
- V - critérios de pontuação e classificação dos candidatos;
- VI - os pesos e as notas mínimas para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno, se necessário;
- VII - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados;

(Fl. 7/8 da Resolução CEPE-UEMS N° 1.811, de 24/10/2016 – D.O. MS n° 9.288 de 18/11/2016 págs. 53-55)

VIII - documentação e procedimentos para comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos para políticas de cotas;

IX - cronograma de chamadas e matrículas.

CAPÍTULO V DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 30. A efetivação das matrículas dos candidatos classificados em todas as modalidades do Processo Seletivo, definidas no art. 4º, obedecerá ao disposto no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, e nos editais específicos e este Regulamento.

Art. 31. O candidato convocado para matrícula, em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuar-la no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Art. 32. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, mediante procuração simples, na coordenação do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a UEMS reserva-se o direito de fazer tantas convocações extraordinárias quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas aos cursos oferecidos.

Art. 34. Independentemente de outras sanções aplicáveis será excluído da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica da UEMS.

Art.36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24/10/2016.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE CEPE-UEMS

(Fl. 8/8 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.811, de 24/10/2016 – D.O. MS nº 9.288 de 18/11/2016 págs. 53-55)

AUTODECLARAÇÃO

Declaro, para fins específicos de atender ao item **xx** do Edital de **xx** para Ingresso de Estudantes Indígenas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul / UEMS, conforme a Convenção 169 da OIT, que _____, Identidade nº _____, pertence ao Povo Indígena _____, e é membro da Comunidade Indígena _____, situada no(s) Município(s) de _____/_____.

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, estarei sujeito à penalidade prevista no item **xx** do referido edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Candidato/a

Nome Legível da Liderança Indígena	Nome Legível do membro da comunidade indígena
N ^o . Cédula de Identidade	_____ N ^o . Cédula de Identidade
Assinatura da Liderança Indígena	_____ Assinatura do membro da comunidade Indígena

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE REGIONAL DA FUNAI

A Fundação Nacional do Índio/FUNAI, na sua missão institucional de promover e defender os direitos indígenas nos termos do que dispõe a Lei 5371/1967 ATESTA, para fins de inscrição/matricula na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- UEMS que o/a Sr/acompareceu a esta unidade e declarou ser de etnia e que possui vínculo com a comunidade indígena, a qual declarou pertencer, e está localizado no endereço.....

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do/a servidor/a da FUNAI com indicação de cargo e carimbo